



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 572/2019

PROCESSO TC/MS : TC/6823/2017
PROTOCOLO : 1803915
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

RESPONSÁVEL : MARCOS MARCELLO TRAD
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO : VALDIR CARDOSO
RELATOR : CONS. MARCIO MONTEIRO

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE –
CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS –
PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS** ao servidor, **Sr. Valdir Cardoso**, ocupante do cargo de Guarda Municipal de Terceira Classe, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 14-15, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 4 (quatro) meses e 1 (um) dia.	11.091 (onze mil e noventa e um) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 27816/2018, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR- 2ª PRC-19333/2018, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade do Sr. Valdir Cardoso, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, §1º, III, "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, observado o art. 1º, da Lei Federal n.º 10.387/2004, combinado com os artigos 24, I, "d", 33, 70 e 72, da Lei Complementar n.º 191/2011, tendo sido concedida pelo Decreto "PE" n.º 1.278, de 22/03/2017, publicado no Diário Oficial DIOGRANDE n.º 4.838, peça n.º 8.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade do **Sr. Valdir Cardoso**, ocupante do cargo de Guarda Municipal de Terceira Classe, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass